



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRORROGAÇÃO DE ENTREGA AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO**

**Nº PROC. LICITATÓRIO:** 000047/23

**OBJETO / DESCRIÇÃO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de Merenda Escolar para as Unidades Escolares, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I- Termo de Referência- Anexo I.

Nazaré Paulista, 14 de novembro de 2023

Trata-se de uma solicitação da empresa MZAMBONI COM REP DE PROD ALIM E MERCADORIAS EM GERAL que solicitou através de e-mail na data de 14 de novembro de 2023 a prorrogação de prazo para a entrega das amostras e documentação técnica sob a justificativa do atraso do fornecimento pelos fornecedores devido ao feriado do dia 15 de novembro, solicitando a nova data para a data de 20 de novembro de 2023.

Ante ao exposto, e se considerando a conjuntura:

1. A proposta da empresa é a menor preço obtida no certame.
2. O prazo solicitado foi menor que o prazo previsto inicialmente
3. A empresa detém a melhor oferta em 25 lotes, sendo que em 14 deles inexiste o segundo colocado, sendo assim, uma eventual inabilitação culminaria inexoravelmente no Fracasso do item, demandando um tempo muito maior que o prazo solicitado para a repetição do certame.

Analisando sob a égide da Supremacia do Interesse Público e na observância dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência previstos no artigo 5º da Lei 14133-21.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ademais respaldado no artigo 11º da Lei 14133/21 que em seu inciso I dispõe sobre assegurar a seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

E na falta de previsibilidade do edital que impeça a dilatação do prazo da entrega de amostra e documentação complementar, fica **DEFERIDO** a solicitação da licitante para prorrogação do prazo. Fica adido em mais dois dias úteis a contar do prazo inicial estabelecido para 16 de novembro de 2023 as 15h00min. Ressalvando-se que nos dias 20 e 21 de novembro não haverá expediente nas repartições públicas dessa municipalidade devido ao ponto facultativo da consciência negra e feriado municipal, assim sendo, os dois dias úteis concedidos findarão em **22 de novembro de 2023 as 15h00min.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Por fim, considerando o princípio da isonomia, a decisão aqui pronunciada tem repercussão a **todas as demais convocadas para apresentação de amostra e documentação complementar.**

Diego Hideki Suzuki

Pregoeiro

Portaria Municipal 823/23